



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX/FAX (17) 3842-1232 - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br



LEI Nº 632/2013 – INDIAPORÃ, 06 DE DEZEMBRO DE 2.013.

(Que autoriza repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF e dá providências).

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º. Fica o Município de Indiaporã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.947.396/0001-80, com sede à Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 – Centro – CEP. 15690-000 – Indiaporã – SP, representado pela Prefeita do Município, autorizado a repassar recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, no importe de R\$. 8.655,91 (Oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais, noventa e um centavos) mensais, totalizando R\$. 103.870,91 (Cento e três mil, oitocentos e setenta reais, noventa e um centavos) nos doze (12) meses, correspondentes à R\$. 4.370,00 (Quatro mil, trezentos e setenta reais) já previstos para repasse ao CISARF, com acréscimo de R\$. 4.285,91 (Quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais, noventa e um centavos) para manutenção do SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e para o CAPS – AD – Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas, cota parte referente ao rateio previsto no Contrato de Consórcio em vigor.

Parágrafo Único – O valor descrito no caput engloba além dos serviços já prestados pelo CISARF (neurocirurgia, angiologia, psiquiatria, exames de ultrassonografia, exames de ressonância magnética e atendimento de urgência e emergência na área neurocirurgia e neurologia e otorrino, serviços prestados na Santa Casa de Fernandópolis), à prestação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS – AD, programas federais, de execução municipal, ficando o CISARF autorizado por Lei a administrar esses serviços.

Art. 2º. Para execução dos serviços descritos no parágrafo único do artigo anterior, o Município de Fernandópolis deverá promover o repasse dos recursos advindos do Ministério da Saúde para os Programas de Saúde indicados diretamente ao CISARF.

Parágrafo Único – O valor do repasse mensal descrito no Art. 1º desta Lei, tem a finalidade de complementar aos valores que serão repassados pelo Ministério da Saúde, para execução dos programas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas – CAPS – AD, bem como a Manutenção dos demais serviços que já vinham sendo executado pelo Consórcio.



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX/FAX (17) 3842-1232 - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br



Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a suplementação da receita ao Consórcio de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, para a inclusão dessas novas obrigações, que onerará a seguinte classificação orçamentária: 3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público, baixando o decreto necessário, segundo orientação do Departamento Contábil.

Art. 4º. – Fica ratificado o percentual estabelecido na Resolução n.º 03, de 10 de Julho de 2013 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, em que este Município é consorciado, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã-SP, 06 de Dezembro de 2013.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
Prefeita do Município

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “INTERIOR”, de Fernandópolis.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Secretário Munic. de Adm. e Planejamento



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX/FAX (17) 3842.1232 - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br



LEI Nº 632/2013 – INDIAPORÃ, 06 DE DEZEMBRO DE 2.013.

(Que autoriza repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF e dá providências).

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte LEI.....

Art. 1º. Fica o Município de Indiaporã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.947.396/0001-80, com sede à Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 – Centro – CEP. 15690-000 – Indiaporã – SP, representado pela Prefeita do Município, autorizado a repassar recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, no importe de R\$. 8.655,91 (Oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais, noventa e um centavos) mensais, totalizando R\$. 103.870,91 (Cento e três mil, oitocentos e setenta reais, noventa e um centavos) nos doze (12) meses, correspondentes à R\$. 4.370,00 (Quatro mil, trezentos e setenta reais) já previstos para repasse ao CISARF, com acréscimo de R\$. 4.285,91 (Quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais, noventa e um centavos) para manutenção do SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e para o CAPS – AD – Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas, cota parte referente ao rateio previsto no Contrato de Consórcio em vigor.

Parágrafo Único – O valor descrito no caput engloba além dos serviços já prestados pelo CISARF (neurocirurgia, angiologia, psiquiatria, exames de ultrassonografia, exames de ressonância magnética e atendimento de urgência e emergência na área neurocirurgia e neurologia e otorrino, serviços prestados na Santa Casa de Fernandópolis), à prestação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS – AD, programas federais, de execução municipal, ficando o CISARF autorizado por Lei a administrar esses serviços.

Art. 2º. Para execução dos serviços descritos no parágrafo único do artigo anterior, o Município de Fernandópolis deverá promover o repasse dos recursos advindos do Ministério da Saúde para os Programas de Saúde indicados diretamente ao CISARF.

Parágrafo Único – O valor do repasse mensal descrito no Art. 1º desta Lei, tem a finalidade de complementar aos valores que serão repassados pelo Ministério da Saúde, para execução dos programas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas – CAPS – AD, bem como a Manutenção dos demais serviços que já vinham sendo executado pelo Consórcio.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a suplementação da receita ao Consórcio de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, para a inclusão dessas novas obrigações, que onerará a seguinte classificação orçamentária: 3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público, baixando o decreto necessário, segundo orientação do Departamento Contábil.

Art. 4º. – Fica ratificado o percentual estabelecido na Resolução n.º 03, de 10 de Julho de 2013 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, em que este Município é consorciado, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã-SP, 06 de Dezembro de 2013.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
Prefeita do Município

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “INTERIOR”, de Fernandópolis.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Secretário Munic. de Adm. e Planejamento



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX/FAX (17) 3842.1232 - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br



LEI Nº 630/2013 – DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º - O orçamento do Município de Indiaporã para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.490.000,00 (Quinze milhões quatrocentos e noventa mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 11.291.000,00 (Onze milhões duzentos noventa e um mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.199.000,00 (Quatro milhões cento noventa e nove mil reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º § 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$	1.021.460,00
Receita de Contribuições	R\$	50.100,00
Receita Patrimonial	R\$	27.200,00
Receita de Serviços	R\$	12.000,00
Transferências Correntes	R\$	16.695.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$	68.200,00
Subtotal	R\$	17.874.660,00

Receita de Capital

Alienação de Bens	R\$	30.000,00
Subtotal	R\$	17.904.660,00

II - Dedução da Receita

Fundeb	R\$	2.414.660,00
Receita Total	R\$	15.490.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$	789.850,00
04- Administração Geral	R\$	2.368.000,00
08- Assistência Social	R\$	679.300,00
09- Previdência Social	R\$	260.000,00
10- Saúde	R\$	3.259.700,00
12- Educação	R\$	3.605.000,00
13- Cultura	R\$	112.000,00
14- Direitos da Cidadania	R\$	124.000,00
15- Urbanismo	R\$	1.328.000,00
16- Habitação	R\$	300.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$	147.000,00
20- Agricultura	R\$	395.000,00
22- Indústria	R\$	50.000,00
23- Comércio e Serviço	R\$	111.000,00
26- Transporte	R\$	368.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$	773.150,00
28- Encargos Especiais	R\$	620.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$	200.000,00